

quem dependendo todos os postos consulares nele estabelecidos: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, elevar a Consulado Geral o actual consulado em Las Palmas, extinguindo o de Tenerife, onde continuará, no entanto, a existir um posto consular, que será gerido por um vice-cônsul.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1919. — **JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES** — *Xavier da Silva Júnior*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial

Decreto n.º 5:490

Atendendo à necessidade de divulgar o ensino técnico industrial e comercial, levando os seus benefícios a localidades onde haja condições de desenvolvimento de indústrias que contribuam para a prosperidade económica do país, tendo em consideração as reclamações instantes dessas localidades para o estabelecimento de escolas desses ramos de ensino;

Considerando que na região transmontana apenas existe uma escola profissional, e que Chaves tem de há muito reconhecido a falta de ensino técnico, que, no presente momento, é solicitado pelas forças vivas da população;

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criadas em Chaves uma escola industrial e uma aula comercial, fixando-se lhes os seguintes quadros do seu pessoal:

Escola industrial

- 1 Director.
- 1 Professor de desenho geral e ornamental.
- 1 Professor de desenho mecânico e architectónico.
- 1 Professor de línguas pátria e francesa.
- 1 Professor de aritmética e geometria.
- 1 Professor de princípios de física e química e noções de tecnologia.
- 1 Professor de geografia e história.
- 2 Mestres.
- 1 Secretário.
- 1 Contínuo.

Aula comercial

- 1 Professor.

Art. 2.º Fica autorizado o Governo a abrir o crédito necessário para ocorrer às despesas resultantes da criação da Escola Industrial e da Aula Comercial de Chaves, nos termos do artigo 296.º do decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro findo.

Art. 3.º A fim de ocorrer desde já ao provimento dos lugares do pessoal docente a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, bem como das vagas existentes nas outras escolas de ensino industrial e comercial, para que elas possam entrar a funcionar dentro do mais curto espaço de tempo, fica o Governo autorizado a prover as primeiras vagas independentemente das formalidades indicadas nos artigos 50.º, 51.º, 52.º e 205.º do decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro findo.

Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de

1919. — **JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES** — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Granjo* — *Amílcar da Silva Ramada Curto* — *António Maria Baptista* — *Vitor José de Deus de Macedo Pinto* — *Xavier da Silva Júnior* — *Júlio do Patrocinio Martins* — *João Lopes Soares* — *Leonardo José Coimbra* — *Augusto Dias da Silva* — *Jorge de Vasconcelos Nunes* — *Luís de Brito Guimarães*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões o decreto n.º 5:478, de 26 de Abril de 1919, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 5:478

Tendo sido instituída pelo decreto com força de lei n.º 5:373, de 4 de Abril de 1919, a Repartição das Construções Escolares:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Repartição das Construções Escolares, funcionando junto da Direcção Geral do Ensino Primário, tem a seu cargo todos os serviços de estudo, administração e fiscalização das obras de construção e reparação dos edificios escolares, a que haja de proceder-se por conta do fundo das construções escolares primárias.

Art. 2.º Constituem atribuição da Repartição das Construções Escolares:

1.º Promover a elaboração dos projectos tipos de edificios destinados ao ensino oficial, em harmonia com os progressos de ordem técnica, higiénica e pedagógica, adaptando-os às necessidades locais, natureza dos materiais de construção e condições climáticas das diferentes regiões do país;

2.º Fornecer os projectos tipos às diferentes entidades que requirem a construção de edificios escolares;

3.º Estudar os projectos de adaptação, ampliação ou grandes reparações a que tenha de proceder-se nos edificios escolares, não podendo quaisquer obras desta natureza ter execução sem que previamente a mesma Repartição dê o seu parecer sobre os projectos mandados elaborar pelas entidades que tenham promovido essa apropriação ou reparação;

4.º Coligir os dados necessários sobre os preços dos salários e materiais de todo o país, sobre a natureza e procedência dos mesmos, como elementos para a organização das séries de preços, medições, orçamentos e cadernos de encargos que devem acompanhar os projectos que lhe forem solicitados ou aqueles sobre que tenha de incidir o seu parecer;

5.º Escolher os locais para a instalação dos edificios escolares ou dar parecer sobre aqueles que sejam oferecidos por quaisquer entidades, tendo em especial atenção as conveniências do ensino, os preceitos da hygiene e as condições técnicas da adaptação dos mesmos locais;

6.º Promover a expropriação por utilidade pública dos terrenos destinados às instalações escolares, quando tenham de ser adquiridos pelo Estado, ou prestar a sua informação nos respectivos processos, quando essas expropriações forem requeridas pelas autoridades administrativas ou por particulares;

7.º Preparar diversos modelos de mobiliário e de material de ensino para serem adoptados nas escolas oficiais em conformidade com as prescrições de ordem pedagógica, higiénica e económica que devem ser preferidas e elaborar os respectivos orçamentos;

8.º Abrir, quando superiormente autorizada e mediante as formalidades legais, concursos públicos, para arrematação de empreitadas ou fornecimento de materiais,